



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI N.º 465 DE 05 DE JULHO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
05/07/2011.**

“Altera o inciso IV do artigo 45 da Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte/MT e, dá outras providências.”

NILSON FRANCISO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 05/07/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 45 da Lei Municipal n.º 194, de 22 de agosto de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45 [...]



IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,81% (doze inteiros e oitenta um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,56% (doze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Gaúcha do Norte contribuirá à PREVNORTE com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 194, de 22 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte/MT, 05 de Julho de 2011.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	0,25%
2012	0,45%
2013	0,66%
2014	0,86%
2015	1,07%
2016	1,27%
2017	1,47%
2018	1,68%
2019	1,88%
2020	2,09%
2021	2,29%
2022	2,50%
2023	2,70%
2024	2,90%
2025	3,11%
2026	3,31%
2027	3,52%
2028	3,72%
2029	3,92%
2030	4,13%
2031	4,33%



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

2032	4,54%
2033	4,74%
2034	4,94%
2035	5,15%
2036	5,35%
2037	5,56%
2038	5,76%
2039	5,97%
2040	6,17%
2041	6,37%
2042	6,58%
2043	6,78%
2044	6,99%
2045	7,19%